

RECEBIDO ORIGINAL
Em: 23/12/2025
Aldenora Lima Queiroz



CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 032/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aldenora Lima de Queiroz

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Colantino Aleixo, nº 281, Puraquequara. Manaus-AM. CEP. 69.007-260

CNPJ/CPF: [REDACTED] 313.252

FONE: (092) 9999-7890

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3709

INSCRIÇÃO ESTADUAL: [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED].com

PROCESSO Nº: 028623/2025-60

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Colantino Aleixo, nº 281, Puraquequara, Manaus-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Criadouro Comercial, científico e Lazer.

FINALIDADE: Produção de Mel, produção de pólen, Extração de Própolis, Multiplicação de Colônias, polinização agrícola, educação ambiental, uso científico.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: *Melipona seminigra* (07), *Melipona interrupta* (40).

Para: *Scaptotrigona nigrohirta* (02) observar as restrições na condicionante nº 09 no verso desta licença.

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- Esta Licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 de novembro de 2025.

Maria Lúziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 032/2025

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº. 028623/2025-60.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.
9. Para a espécie *Scaptotrigona nigrohirta* (02):
 - I. Fica proibida a soltura, transferência para todo o estado do Amazonas, incluindo troca ou permuta, manejo para multiplicação, comercialização de espécimes, colônias ou prestação de serviços de polinização conforme a Resolução CONAMA Nº 496/2018, Resolução CEMAAM Nº 22/2017 e Catálogo Nacional de Abelhas-nativas-sem-ferrão de acordo com a Portaria ICMBio Nº 665/2021;
 - II. Fica autorizada temporariamente a manutenção sob cuidados humanos no local declarado até que a colônia da espécie possa ser transferida em sua totalidade, ou eliminada em caso de identificadas ameaças às espécies de abelhas-nativas-sem-ferrão - ANSF originárias ao território do estado do Amazonas;
 - III. Será permitida a transferência, sem fins comerciais, de colônias e espécimes a Meliponários, projetos de pesquisa científica ou de conservação devidamente autorizados, localizados na área de ocorrência e distribuição geográfica natural das espécies descritas no Catálogo Nacional de Abelhas-nativas-sem-ferrão com a respectiva autorização.